

Fortaleza/CE, 01 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 140/2024 - OECPJ

Fortaleza, 1 de outubro de 2024

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente Resolução, estabelecer as normas regulamentadoras do processo de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, fazendo-o com amparo no art. 14, caput, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOEMPCE (com as alterações subsequentes), referente à sua composição para o Mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 01 (um) ano, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, em dia especificado em Edital submetido à deliberação do OECPJ, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéa, Fortaleza-CE, nesta Capital, iniciando-se às 8h e encerrando-se às 17h, podendo cada eleitor votar em até 07 (sete) candidatos dentre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do aludido Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo (art. 35, §4º, LOEMPCE).

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Somente poderão concorrer como candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que formalizarem a respectiva inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, junto ao SAJMP, no período de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia

útil após a publicação do Edital (art. 35, §1º, LOEMPCE).

§ 1º No caso da não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade (art. 35, §2º, LOEMPCE), ressalvando-se os membros do OECPJ nos termos do art. 28, §1º, LOEMPCE.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral constituída pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e divulgar por meio de comunicação social, os nomes dos candidatos à eleição, em ordem alfabética (art. 12, §3º, LOEMPCE).

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Especial convocada para este fim (art. 40, LOEMPCE).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único – É facultado a cada candidato credenciar 01 (um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 6º. A eleição realizar-se-á exclusivamente por meio virtual, através do Sistema Votus, na forma do disposto no art. 7º desta Resolução, observado o seguinte procedimento:

I – o eleitor acessará o ambiente de votação através de um link que será disponibilizado na intranet do Ministério Público, imediatamente antes do início da eleição;

II - o acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário e senha utilizados no e-mail institucional;

III - será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

Art. 7º. Durante o processo de votação, serão visualizados, no ambiente de votação virtual, o nome e a fotografia do candidato.

Art. 8º. O ambiente de votação virtual contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurados o sigilo e a inviolabilidade

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



e garantindo-se ampla fiscalização aos candidatos.

Art. 9º. Encerrado o horário da votação, o sistema não mais permitirá a inserção do voto.

Art. 10. Ao término do processo eleitoral pela comissão, será emitido um relatório que informa a quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 11. O voto no ambiente eletrônico deverá observar as seguintes regras:

I – o eleitor poderá votar em até 7 (sete) candidatos;

II - o eleitor que optar por votar em branco não poderá sufragar o nome de qualquer candidato;

III - é permitida a emissão do voto através de dispositivo móvel.

Parágrafo Único - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 07 (sete) candidatos.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 12. Encerrada a votação, os votos serão contabilizados pelo Sistema Votus, assegurando-se-lhes o devido sigilo, para cálculo do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 13. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 14. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso (art. 39, parágrafo único, LOEMPCE).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 40, LOEMPCE).

Art. 16. O mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução (art. 34, LOEMPCE).

Art. 17. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça que tenham exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-

Geral do Ministério Público (art. 37, LOEMPCE).

Parágrafo único. É igualmente inelegível o Procurador de Justiça que houver integrado o Conselho Superior do Ministério Público como membro efetivo, no exercício anterior, salvo a hipótese de recondução de que trata o art. 34 da LOEMPCE.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

Vice-Procurador-Geral de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga

Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães

Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II

Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira

Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 5374/2024/SEGE
Fortaleza, 30 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00083525/2024-24

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RICARDO RABELO DE MORAES, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Assessoria de Desenvolvimento Institucional, a partir de 06/10/2024 a 15/10/2024, em face de férias da Promotora de Justiça DANIELE CARNEIRO FONTENELE, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 30 de setembro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 5375/2024/SEGE
Fortaleza, 30 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00083529/2024-13

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA, titular da Secretaria Geral, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público, a partir de 06/10/2024 a 15/10/2024, em face de férias da Promotora de Justiça DANIELE CARNEIRO FONTENELE, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 30 de setembro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 5379/2024/SEGE
Fortaleza, 30 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00083546/2024-39

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RITA DE CÁSSIA MENEZES, titular da 28ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 23ª Procuradoria de Justiça, a partir de 11/10/2024 a 22/10/2024, em face de férias da Procuradora de Justiça NADIA COSTA MAIA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 30 de setembro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 5380/2024/SEGE
Fortaleza, 30 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00083552/2024-71

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 23ª Procuradoria de Justiça, a partir de 23/10/2024 a 30/10/2024, em face de férias da Procuradora de Justiça NADIA COSTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

